ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 1.190/16 DE 08 DE MARÇO DE 2016.

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ASSINAR CONVÊNIO COM O MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA, Prefeito Municipal de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o Município de Coronel Pilar, nos termos da minuta anexa, que é parte integrante da presente Lei, objetivando o transporte de aluno do Município de Santa Tereza até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Rua Irmã Anselma, n° 100, Centro, no Município de Coronel Pilar.

Art. 2°. Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente ao trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar à empresa contratada para tal fim, ou, se feito o transporte com veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquela.

Parágrafo Único: Em decorrência do previsto no caput deste artigo, o preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

Art. 3°. As despesas decorrentes da presente lei correção à conta de dotações próprias do orçamento.

Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente
Senhoras Vereadoras
Senhores Vereadores

Projeto de Lei Municipal nº 1.190/16, de 08 de março de 2016.

Envia-se para apreciação dos senhores Vereadores o Projeto de Lei acima nominado, objetivando o transporte de um aluno domiciliado no Município de Santa Tereza para estudar na Escola localizadas em Coronel Pilar.

O projeto justifica-se em face da disponibilidade na rede de ensino do município vizinho e da proximidade da escola com a comunidade de Santa Tereza, ficando mais fácil para o aluno deslocar-se até o Município vizinho.

Assim, encaminha-se o presente Projeto de Lei para a devida tramitação na Câmara de Vereadores para sua apreciação e aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Tereza, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezesseis.

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento de Termo de Convênio, de um lado o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, estabelecida na Avenida Itália, nº 474, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Diogo Segabizazzi Siqueira, aqui denominado simplesmente de CONVENENTE, e **MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 04.215.013/0001-39, com sua sede administrativa instalada na Avenida Vinte c Cinco De Julho, s/nº, Centro, na cidade de Coronel PIlar - RS, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Lourenço Delai, de ora em diante denominado simplesmente de CONVENIADO, de comum acordo e para todos os fins de direito, resolvem firmar o presente convênio, tendo justo e acertado o quanto dispõe nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Convênio tem por objetivo o transporte de aluno do Município de Santa Tereza até a Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, localizada na Rua Irmã Anselma, nº 100, Centro, no Município de Coronel Pilar.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO

Para a consecução dos objetivos do convênio, o Município de Santa Tereza repassará ao Município de Coronel Pilar o valor correspondente do trajeto percorrido no território deste último, considerando o preço por Km (quilômetro) pago pelo Município de Coronel Pilar à empresa contratada para tal fim, ou, se feito o transporte com veículo do Município, pelo mesmo valor equivalente pago àquela.

O preço a ser pago será decorrente do cálculo custo-quilômetro-aluno, a ser apresentado mensalmente pelo Município de Coronel Pilar ao Município de Santa Tereza.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da dotação orçamentária na rubrica:
0702 – Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1278200993.079 – Manutenção do Transporte Escolar
333903999 – Outros serviços de Terceiros, Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO
O prazo da contratação será a contar da presente data até 31 de dezembro de 2016, conforme vigorar o calendário escolar, podendo ser reduzido ou ampliado o período.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO
As partes poderão rescindir este instrumento, a qualquer tempo, de forma amigável, através de Termo Aditivo, mediante prévio aviso de quinze dias.
Qualquer das partes poderá rescindir este, desde que a outra dê causa, não cumprindo com as obrigações próprias, constantes nas cláusulas anteriores, onde estão expressas tais obrigações.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO:
As partes elegem o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para serem dirimidas dúvidas decorrentes da operacionalização deste.

E, por estarem assim certas e ajustadas e para que surta seus efeitos legais, as partes assinam este Convênio em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença de duas testemunhas.

Santa Tereza, 08 de março de 2016.

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA
Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CORONEL PILAR
LOURENÇO DELAI
Prefeito Municipal

Assessoria Jurídica

Santa Tereza, 18 de março de 2016.

Senhor Prefeito:

Ao cumprimentá-lo cordialmente, vimos através, deste solicitar transporte escolar para aluno que reside em nosso município e está matriculado no município de Coronel Pilar. Esta solicitação faz-se necessária, devido à proximidade da residência a essas escolas, encurtando o percurso do trajeto, facilitando a vida escolar desses alunos.

Segue o nome do aluno, Comunidade que reside, escola de destino e horário do transporte. O transporte passará a vigorar a partir da publicação da Lei.

NOME DO ALUNO	RESIDÊNCIA	ESCOLA DE DESTINO	SÉRIE	HORÁRIO DO TRANSPORTE
Renan Martins	Linha Capanema	Escola Municipal de Ens Fundamental Bento Gonçalves	4° Ano / turno Manhã	7h e 11 h 30 min

Sendo o que tínhamos para o momento, agradecemos,

Atenciosamente,

Ivana Maria do Horto Acco
Secretária Adjunta
Secretaria Municipal de Educação